

CADERNO DE ENCARGOS
095-C-BS-2021- REFEIÇÕES 2.º E
3.º CICLO E SECUNDÁRIO, AO
ABRIGO DO LOTE 1 DO AQ Nº 3-
2019 CC-OESTE

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a - Faturação	6
Cláusula 11. ^a - Gestão do contrato	6
CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
Cláusula 12. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	7
Cláusula 13. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	7
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E SEGURO	9
Cláusula 16. ^a - Caução	9
Cláusula 17. ^a - Execução da Caução	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades	10
Cláusula 19. ^a - Seguros	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	15
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço	16
Cláusula 2. ^a - Auditorias aos produtos e à prestação de serviços	17
Cláusula 3. ^a - Níveis de serviço	19
Cláusula 4. ^a - Revisão dos níveis de serviço	19
Cláusula 5. ^a - Direitos de propriedade intelectual	19
Cláusula 6. ^a - Emissão de relatórios de gestão	19
ANEXO B - LISTAGEM DAS ESCOLAS / SERVIÇO SOLICITADO	22
ANEXO C - CAPITAÇÕES DE ALIMENTOS	23
ANEXO D - LISTA DOS ALIMENTOS AUTORIZADOS	23

CE 095-C-BS-2021- REFEIÇÕES 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO, AO ABRIGO DO LOTE 1 DO AQ Nº 3-2019 CC-OESTE

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal o fornecimento de refeições escolares para 2.º, 3.º ciclos e secundário, ao abrigo do LOTE 1 do Acordo Quadro nº 3/2019 CC-Oeste (ID 4036476)**, tendo em atenção os seguintes lotes:

- **LOTE 1 – REFEIÇÕES PARA ESCOLAS D. PEDRO I E D. INÊS DE CASTRO (AGRUPAMENTO DE CISTER); e**
- **LOTE 2 – REFEIÇÕES PARA ESCOLA FREI ANTÓNIO BRANDÃO (AGRUPAMENTO DA BENEDITA).**

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato é para os anos letivos 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorre para o fornecedor a **obrigação principal de fornecimento de refeições escolares para 2.º, 3.º ciclos e secundário, ao abrigo do lote 1 do “Acordo Quadro n.º 3/2019 CC-Oeste”**.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de consumo.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 — Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª – Preço base

1 - O preço base do procedimento é de €1.123.320,00+IVA, com preço base unitário por refeição de €1,85+IVA, dado terem sido os melhores preços unitários apresentados pelas entidades selecionadas no LOTE 1 do Acordo Quadro n.º 3/2019 C-Oeste, ID-4036476, com estimativa de 607.200 refeições para os anos letivos 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, repartido por lotes conforme se indica:

LOTE 1	REFEIÇÕES	VALOR SEM IVA	VALOR COM IVA
ANO LETIVO 2021/2022	151 200	279 720,00 €	316 083,60 €
ANO LETIVO 2022/2023	158 400	293 040,00 €	331 135,20 €
ANO LETIVO 2023/2024	165 600	306 360,00 €	346 186,80 €
TOTAL LOTE 1	475 200	879 120,00 €	993 405,60 €

LOTE 2	REFEIÇÕES	VALOR SEM IVA	VALOR COM IVA
ANO LETIVO 2021/2022	42 000	77 700,00 €	87 801,00 €
ANO LETIVO 2022/2023	44 000	81 400,00 €	91 982,00 €
ANO LETIVO 2023/2024	46 000	85 100,00 €	96 163,00 €
TOTAL LOTE 2	132 000	244 200,00 €	275 946,00 €
TOTAL DO PROCEDIMENTO (3 ANOS LETIVOS)	607 200	1 123 320,00 €	1 269 351,60 €

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, **em separado por nível de ensino, escola e lote, após fornecimento execução dos serviços solicitados em regime faseado e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.**
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 10.^a - Faturação

A faturação deverá ser mensal e terá de ser distinta por lote e por alunos dos vários níveis de ensino (2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário) / escola, em respeito pela requisição prévia e fornecimento efetivo por parte do Município de Alcobça.

Cláusula 11.^a - Gestão do contrato

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a funcionária Manuela Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e a funcionária Joana Marques, com a função de acompanhar o cumprimento do Anexo B do Acordo Quadro ("Orientações sobre ementas e refeitórios escolares")

- 2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 12.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 13.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2 — Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos produtos conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos;

- c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao adjudicatário;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza; e
 - e) Falsas declarações.
- 3 — O direito de resolução é exercido em cumprimento com o regulamentado no CCP e, demais, legislação para o efeito.
- 4 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Garantia de cumprimento, penalidades contratuais e seguro

Cláusula 16.^a – Caução

A caução, no valor de cinco pontos percentuais (5%) do preço contratual, destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 17.^a – Execução da Caução

- 1 — A caução prestada nos termos exigidos do convite, pode ser executada pela Câmara Municipal de Alcobaca, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 — A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Alcobaca não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Penalidades

- 1 — O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato de aquisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidades adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
- 3 — Sem prejuízo da sanção prevista na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas neste caderno de encargos resolver o contrato.
- 4 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 5 — Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1 da presente cláusula, relativamente ao incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
- 6 — As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 — Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização à entidade adjudicante da despesa

eventualmente realizada com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de acordo com o seguinte quadro:

Refeições em Falta	Valor da Coima
Até 50	€ 250,00
51 a 100	€ 500,00
101 a 200	€ 1.000,00
201 a 300	€ 1.500,00
301 a 400	€ 2.000,00
A partir de 401	€ 2.500,00

8 — No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:

- a) O prestador de serviços é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, e a terceiros;
- b) O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório deverá respeitar o pessoal solicitado no Anexo B. O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório não pode ser influenciado por eventuais situações de acréscimo ou de redução pontuais do número médio de refeições.
- c) Sempre que não seja cumprido o rácio contratado, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, a percentagem correspondente relativa a encargos com pessoal poderá ser reduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = (E_p / N_t) \times N_f \times R$$

Em que:

E_p = Encargos com pessoal na nota justificativa do preço;

N_t = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

N_f = N.º de elementos em falta; e

R = N.º de refeições encomendadas.

d) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o adjudicatário se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times [\text{n.º de dias} \times \text{n.º trabalhadores}]$$

e) Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos e as regras estipuladas, designadamente no respeitante à utilização de produtos de limpeza autorizados, para a limpeza e arrumação das instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times n.^\circ \text{ de dias}$$

f) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de € 100,00 (cem euros) por cada trabalhador, sempre que o incumprimento se verifique.

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times n.^\circ \text{ trabalhadores}$$

9 — Relativamente a qualidade e quantidade da refeição servida observar-se-á o seguinte:

a) Sempre que forem obtidas pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pela, entidade adjudicante, uma penalidade no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

b) Sempre que se verificarem insuficiência de comida para o número de crianças a almoçar no refeitório poder-lhe-á ser aplicada, pela entidade adjudicante, uma penalidade de € 500,00 (quinhentos euros).

c) Sempre que forem realizadas auditorias pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante, e caso se verifiquem em simultâneo duas inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, poderá exigir cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

10 — Situações passíveis de análise:

- a) Registos das temperaturas alimentos/matérias-primas;
- b) Registos das temperaturas refeições;

- c) Registos da temperatura equipamentos (frio e quente);
- d) Registos da lavagem e desinfestação de legumes, saladas e frutas;
- e) Registos da recolha/armazenamento da amostra;
- f) Registos da higienização das instalações, equipamentos fixos e móvel e restante utensilagem);
- g) Afixação das ementas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- h) Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
- i) Horário da entrega dos produtos;
- j) Alteração das ementas sem conhecimento da entidade adjudicante.

11 — O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta constituiu à entidade adjudicante o direito de deduzir, no período letivo seguido da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 15,00\text{€} \times n^{\circ} \text{ de horas do formando em falta}$$

12 — O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui a entidade adjudicante no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, no valor a faturar, o montante calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 80,00\text{€} \times n^{\circ} \text{ de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equipamento)}$$

13 — O adjudicatário fica obrigado a fornecer à entidade adjudicante toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo instrumento contratual. A documentação, após aprovada pela entidade adjudicante, será usada como referência e parâmetro de inspeções e auditorias, a levar a efeito pela entidade adjudicante ou por quem esta delegue tais funções. Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, a entidade adjudicante incorrerá em multas de valores entre 750,00 € e 2.500,00 € por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pela entidade adjudicante, de acordo com os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar. As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder.

14 — Após receção/comunicação formal das anomalias pela entidade adjudicante, o adjudicatário dispõe de 10 dias úteis para a regularização das anomalias. Findo este período, será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pela entidade adjudicante uma penalidade no valor de 500.00 € (*quinhentos euros*), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

15 — A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

16 — Para efeitos da aplicação da sanção prevista na presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade das refeições encomendadas, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.

17 — É considerado incumprimento gravoso a existência de 3 (três) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), durante um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 19.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Código de Procedimento Administrativo;
- c) Circular n.º 3097-DGE-2018 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares”;
- d) Lei nº 11/2017, de 17 de abril
- e) Regulamento CE n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril; e
- f) Regulamento CE n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço

1 - O adjudicatário obriga-se a:

- a)** Confeccionar diariamente todas as refeições objeto do presente procedimento nas EB23 D. Pedro I; EB2 Frei António Brandão – Benedita; e Escola Secundária D. Inês de Castro
- b)** Gerir todo o serviço das refeições confeccionadas na EB23 D. Pedro I; EB2 Frei António Brandão – Benedita; e Escola Secundária D. Inês de Castro Centros Escolares de Alcobça e Benedita , para o que se aconselha visita aos mesmos.
- c)** Os recursos humanos adstritos ao serviço deverão ser no mínimo os indicados no Anexo B. Nas escolas EB23 D. Pedro I; EB2 Frei António Brandão – Benedita; e Escola Secundária D. Inês de Castro escolar **terá de haver pelo menos um com categoria de cozinheiro(a);**
- d)** Na EB23 D. Pedro I; EB2 Frei António Brandão – Benedita; e Escola Secundária D. Inês de Castro , onde são confeccionadas as refeições, as suas **equipas** terão de ser constituídas pelo mínimo de colaboradores, conforme tabela apresentada no Anexo B e deverão, no mínimo, efetuar o **horário rígido** apresentado no Anexo B;
- e)** Os recursos humanos a utilizar na gestão do serviço das refeições (*não aplicável aos recursos humanos adstritos à confeção das refeições*) deverão estar vocacionados para trabalhar com crianças,
- f)** As refeições devem ser distribuídas e entregues em doses de acordo com o número de refeições encomendas através de mapa próprio enviado mensalmente com antecedência de 10 dias, pelo Município de Alcobça

2 - O número de crianças, poderá ter ajustes para mais ou menos, designadamente por novas inscrições, desistências, transferências e outro tipo de situações.

3 - O adjudicatário deverá cumprir com os níveis de serviço apresentados no Anexo A (Níveis de Serviço) e Anexo B (Orientações sobre ementas e refeitórios escolares) do Acordo Quadro para o Fornecimento de Refeições REF.^a CP03/2019 CC-Oeste (ID 4036476).

Cláusula 2.^a – Auditorias aos produtos e à prestação de serviços

1 — O adjudicatário obriga-se a permitir à entidade adjudicante, durante a vigência do contrato, realizar auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de refeições escolares e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções

2 — Os exames dos produtos referidos no número anterior, poderão ser realizados sempre e quando a entidade adjudicante entender através da recolha de amostras e realização de análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.

3 — Durante a fase de realização da auditoria, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — As auditorias referidas no número anterior, poderão ser realizadas pela entidade adjudicante ou por quem esta designar, incluindo obviamente os serviços e organismos com competências específica, através da visita às instalações, exame aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como análise da documentação referente aos sistemas de HACCP.

5 — A entidade adjudicante pode efetuar o controlo, fiscalização e avaliação do fornecimento prestado, recorrendo, designadamente, aos seguintes métodos:

- a)** Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;
- b)** Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;
- c)** Acesso às instalações onde as refeições são confeccionadas e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente; e
- d)** Verificação do cumprimento dos requisitos exigíveis ao pessoal afeto à atividade.

6 — Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7 — Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, a entidade adjudicante disso informará o adjudicatário, por escrito, devendo este proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidade adjudicante, proceder às reparações ou substituições necessárias.

8 — Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário devesa proceder a sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com os anexos C e D deste caderno de encargos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

9 — Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante nas condições estabelecidas para a suspensão dos fornecimentos.

10 — Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias- primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

11 — Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados a ingestão de alimentos no refeitório, os representantes da entidade adjudicante devem:

- a)** Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas neste caderno de encargos;
- b)** Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas na alínea seguinte;
- c)** Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área; e
- d)** Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 3.^a – Níveis de serviço

O cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a)** Nomeação de um gestor de contrato;
- b)** Apresentação dos relatórios de gestão; e
- c)** Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios sempre que solicitado.

Cláusula 4.^a – Revisão dos níveis de serviço

1 — Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.

2 — A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 5.^a – Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 6.^a – Emissão de relatórios de gestão

1 — É obrigação dos fornecedores produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:

- a)** Relatórios de faturação;
- b)** Relatórios de níveis de serviço.

2 — Os fornecedores devem enviar os relatórios de faturação e os relatórios de níveis de serviço à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal e à CC-Oeste com uma periodicidade semestral.

3 — O não envio, à entidade adjudicante, dos relatórios referidos no número 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos, que não permitam a monitorização do

fornecimento, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa.

4 — Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de **2 (dois)** perfis diferenciados:

- a)** CC-Oeste – recebe a informação agregada ao nível da entidade adjudicante que representa; e,
- b)** Entidade adjudicante – recebe a informação agregada ao nível da entidade adjudicante.

5 — Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:

- a)** Identificação da entidade adjudicante;
- b)** N.º de contrato;
- c)** Duração prevista do contrato;
- d)** Datas de início e de fim do contrato;
- e)** Descrição dos fornecimentos realizados e dos serviços prestados;
- f)** N.º de refeições fornecidas;
- g)** Valor faturado no período;
- h)** Valor de contrato.

6 — Os relatórios de níveis de serviço devem conter, com a agregação de informação indicada no número 4 da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante:

- a)** Identificação da entidade adjudicante;
- b)** N.º de contrato;
- c)** Duração prevista do contrato;
- d)** Datas de início e de fim do contrato;
- e)** Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para os fornecimentos realizados e disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
- f)** Informação sobre incumprimentos relativos aos fornecimentos, ou serviços afetados e respetiva justificação;
- g)** Informação relativa ao tipo e qualidade do serviço de apoio prestado ao cliente;
- h)** Tipo e quantidade de fornecimentos prestados sem a qualidade requerida;
- i)** Sanções aplicadas e respetiva justificação.

7 — Os relatórios de faturação a enviar à CC-Oeste são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras da Oeste CIM.

8 — O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

10 — Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

ANEXO B – Listagem das escolas / serviço solicitado

• LOTE 1 – REFEIÇÕES PARA ESCOLAS D. PEDRO I E D. INÊS DE CASTRO (AGRUPAMENTO DE CISTER)

AGRUP.	ESCOLA	TIPO DE CONFEÇÃO	ESTIMATIVA DO N.º CRIANÇAS (valor máx.)	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2021/2022	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2022/2023	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2023/2024	LOCAL DA CONFEÇÃO E REFEIÇÃO	EQUIPAMENTO	N.º Funcionários	Horário mínimo e máximo da equipa de trabalho	Horário da disponibilização efetiva das refeições às crianças
CISTER - ALCOBAÇA	EB2, 3 + Secundário D.Pedro I (2º Ciclo)	CFL	200	42000	44000	46000	Escola EB2,3 + Secundário D.PedroI	Necessário à prestação do serviço	2	8H00-17H00	12H00-14H30
	EB2, 3 + Secundário D.Pedro I (3º Ciclo)	CFL	220	46200	48400	50600			1	11h30-17h00	
	Escola Secundária Da Inês de Castro (Secundária)	CFL	300	63000	66000	69000	Escola Secundaria da Inês de Castro	Necessário à prestação do serviço	1	08H00-17H00	12H00-14H30
									1	09H00-17H00	
									1	11H30-16H00	

• LOTE 2 – REFEIÇÕES PARA ESCOLA FREI ANTÓNIO BRANDÃO (AGRUPAMENTO DA BENEDITA)

AGRUP.	ESCOLA	TIPO DE CONFEÇÃO	ESTIMATIVA DO N.º CRIANÇAS (valor máx.)	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2021/2022	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2022/2023	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2023/2024	LOCAL DA CONFEÇÃO E REFEIÇÃO	EQUIPAMENTO	N.º Funcionários	Horário mínimo e máximo da equipa de trabalho	Horário da disponibilização efetiva das refeições às crianças
FREI ANTÓNIO BRANDÃO - BENEDITA	EB2 FREI ESTEVÃO BRANDÃO	CFL	200	42000	44000	46000	EB2 FREI ANTÓNIO BRANDÃO	Necessário à prestação do serviço	1	08H00-17H00	12H00-14H30
									1	11H30-17H00	

*CFL – CONFEÇÃO E FORNECIMENTO NO LOCAL

ANEXO C - Capitações de Alimentos

Como consta no Anexo 2 da Circular nº 3097/DGE/2018 - "Orientações sobre ementas e refeitórios Escolares" (*"Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares"* encontra-se disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>).

ANEXO D - Lista dos Alimentos Autorizados

Como consta no Anexo 1 da Circular nº 3097/DGE/2018 - "Orientações sobre ementas e refeitórios Escolares" (*"Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares"* encontra-se disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>).